



PREFEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ

DECRETO Nº 155/2024, 01 de fevereiro de 2024.

ESTABELECE NORMAS SOBRE SEGURANÇA DA POPULAÇÃO DURANTE O PERÍODO CARNAVALESCO A SEREM CUMPRIDAS PELOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, AMBULANTES E E VENDEDORES AUTÔNOMOS DE VENDA DE BEBIDAS EM VASILHAMES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito da Ilha de Itamaracá, Estado de Pernambuco, Senhor **Paulo Batista Andrade**, no uso das suas atribuições constitucionais,

CONSIDERANDO o Poder de Polícia da Administração Pública e o disposto no Art. 23, VI, da Constituição Federal e no Art. 78, do Código Tributário Nacional;

CONSIDERANDO a obrigação do Gestor Público trabalhar, preventivamente, zelar pela segurança e o bem estar dos Municípios;

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido o horário limite de 2:00 h (duas horas) para o encerramento das festividades monásticas, ficando proibido a utilização de qualquer tipo de aparelhamento sonoro como paredões e, ou qualquer outro tipo de aparelho de som automotivo mesmo aqueles utilizados em Bares e restaurantes.

Art. 2º - Os vendedores ambulantes, carroças de alimentos e similares, somente poderão comercializar seus produtos nos locais previamente fixados pela organização do evento.

Art. 3º - Os estabelecimentos comerciais que vendem a varejo, as barracas, os bares, os veículos, e os ambulantes em geral só poderão vender seus produtos em recipientes plásticos.

Art. 4º - As infrações contidas neste Decreto implicará no fechamento do estabelecimento e, se tratando de ambulante, barracas ou veículos que estejam vendendo, ocorrerá a apreensão dos produtos e remoção dos objetos para o Depósito do Município, sendo o infrator multado no valor de 1 (um) salário mínimo, acrescido de 1/30 avos do salário mínimo por dia de depósito e, só terá a sua liberação mediante procedimento administrativo próprio (PAD).

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ilha de Itamaracá, 02 de fevereiro de 2024.

PAULO BATISTA ANDRADE
PREFEITO